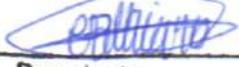


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE.

08 / 05 / 19

INDICAÇÃO Nº 014/2019


Presidente

Senhor Presidente,

Com os fundamentos constantes na Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

Art. 4º- O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e reger-se-á fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.

§ 1º Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que eleger pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto.

Art. 13- o Governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.

Assim com os artigos entabulados em nosso Regimento interno.

Artigo 1º da Resolução nº 032 de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do município, composto por vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.

.....

§4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Apresento a V.Exa., n forma dos art. 2º § 4º e art. 92, alínea "h" da Resolução Nº 032, de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) a presente indicação, sugerindo ao Senhor Secretário de Educação **JONAS MORAIS CATIVO**, o seguinte:

- a) Que determine ao setor competente dessa Secretaria que adote medidas para que os alunos usuários do transporte escolar da comunidade da Terra Preta, cheguem em tempo de assistirem aula normalmente.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de regularizar a chegada dos alunos daquela localidade no horário minimamente adequado, visto que está sendo corriqueiro chegar atrasado para assistir aula.

Por fim, informo que os referidos alunos estudam nas escolas Nossa Senhora da Saúde e Emanuel.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti, em 08 de maio de 2019.



MÁRIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA
PSB